



OFÍCIO/SEGOV Nº 071/2026

Em 18 de março de 2026

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL DE ANGELI

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza a concessão de subvenção social até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) às entidades Vila Vicentina – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, Lar Escola Rita Maria de Jesus e Lar São Francisco de Assis, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar com Programação nº 350320820250004.

A proposição também prevê a abertura de crédito adicional especial lastreado em excesso de arrecadação proveniente de transferência federal vinculada.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a concessão de subvenção social às entidades Vila Vicentina – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, Lar Escola Rita Maria de Jesus e Lar São Francisco de Assis, autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenção social até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), às entidades de assistência social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, para despesa com custeio da programação de Emenda Parlamentar com Programação nº 350320820250004, para implementação dos serviços assistenciais de ação continuada.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta lei serão efetuados pela Prefeitura do Município de Araraquara, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, às entidades Vila Vicentina – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo – R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), Lar Escola Rita Maria de Jesus - R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e Lar São Francisco de Assis – R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única do corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, conforme abaixo especificado, para implementação de serviços de proteção social básica, referente ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e proteção especial, referente acolhimento de idosos.

Art. 3º A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme termo de parceria celebrado com o Município nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, bem como do respectivo Plano de Trabalho, previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 11.434, de 2017.

Art. 4º Os recursos de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei serão repassados à entidade em consonância com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho integrante do termo de parceria previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o “caput” deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no plano de trabalho.

Art. 5º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, ao Decreto nº 11.434, de 2017, e no termo de parceria celebrado entre a entidade beneficiada e o Município.



Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Deverá ser restituído ao Município o saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade depositante, em conta bancária indicada pelo Município.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), destinado à concessão de subvenção social às entidades mencionadas no art. 2º desta lei, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.10.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
08.244.0010	Assistência e Desenvolvimento Social com Justiça, Acolhimento e Inclusão	
08.244.0010.2	Atividade	
08.244.0010.2.074	Parcerias com organizações da sociedade civil da Proteção Básica	R\$ 25.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 25.000,00
FONTE DE RECURSO	5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
08.244.0010	Assistência e Desenvolvimento Social com Justiça, Acolhimento e Inclusão	
08.244.0010.2	Atividade	
08.244.0010.2.076	Parcerias com organizações da sociedade civil da Proteção Especial	R\$ 75.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 75.000,00
FONTE DE RECURSO	5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	

Art. 8º O crédito autorizado no art. 7º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a serem apurados em balanço do exercício, oriundos do repasse do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Art. 9º Fica incluso o presente crédito adicional especial de que se trata esta lei na nº 11.710, de 19 de novembro de 2025 (Plano Plurianual - PPA), Lei nº 11.580, de 16 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 11.725, de 27 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA).



Prefeitura Municipal
de **Araraquara**

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 18 de março de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A56-4C4D-1569-A285

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 18/03/2026 17:57:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/4A56-4C4D-1569-A285>